



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Giselle Anna Fiorini Blandim**, inscrição n. 288252.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - em 27/11/2002; cópia autenticada da Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - em 31/08/1998; cópia autenticada da Carteira de Identidade de Estagiário expedida pela Defensoria Pública de Campo Belo/MG, em 02/10/1998; certidão da Secretaria de Juízo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª, 2ª Vara Cível e da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Belo/MG; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” de classificação em concurso sem identificação clara do mesmo.

Para efeito de desempate, a requerente apresentou certidão expedida pelo Diretor do Foro da Comarca de Campo Belo/MG certificando que a

Giselle Anna Fiorini Blandim - inscrição n. 288252



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



requerente foi nomeada Oficial de Apoio Judicial em 27/12/2004 e em 04/04/2006 foi nomeada para o cargo de Assessora de Juiz.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...).

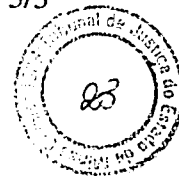
A candidata, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrita e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer a avaliação requerida pela candidata em relação ao tempo de advocacia por ela prestado.

Já em relação à cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” de classificação em concurso também não há como atribuir-lhe pontuação alguma já que deixou de juntar documentação clara em relação ao mesmo.

Giselle Anna Fiorini Blandim - inscrição n. 288252



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ademais, tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Quanto ao tempo para desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*(...).

Como forma de comprovação *“o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.”*, conforme dispõe o subitem 1.2 do Capítulo VII.

Contudo, a requerente apresentou certidões expedidas pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Campo Belo/MG em que não constam os períodos em que exerceu o cargo de Oficial de Apoio Judicial e Assessor de Juiz, impossibilitando, portanto o cômputo do tempo de serviço.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora